

**ANO III - EDIÇÃO Nº 488 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Terça-Feira, 10 de abril de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 196/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores CÉSAR DE AMORIM RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula nº 100410, e RAQUEL DA COSTA PIRES SARAIVA, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 8641617, para provimento da Função de Confiança FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça, a partir de 02 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 198/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2018, o servidor RENATO ALVES DO COUTO, Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, matrícula nº 107910, do cargo em comissão de Encarregado de Área.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 199/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de abril de 2018, o servidor RENATO ALVES DO COUTO, Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, matrícula nº 107910, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico da Comissão de Licitação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 200/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2018, a servidora LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN, matrícula nº 133316, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 201/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de abril de 2018, a servidora LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN, para provimento do cargo em comissão de Encarregada de Área.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de abril de 2018.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 203/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	015/2018	O presente contrato tem por objeto a <b>AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b> , para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00325, parte integrante do presente instrumento.
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	014/2018	O presente contrato tem por objeto a <b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b> , para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00082, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2018.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 204/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos Contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	012/2018	O presente contrato tem por objeto a <b>AQUISIÇÃO DE FOGÃO 04 BOCAS</b> , com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no item 05, Linha 01 da Ata de Registro de Preços nº 034/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, Processo administrativo nº <b>2017.0701.00190</b> , parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 178/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 205/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto
Jadson Martins Bispo Mat. nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Mat. nº 129415	017/2017	O presente contrato tem por objeto a <b>AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO E LETRAS CAIXAS</b> , com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial Nº 041/2017 Processo administrativo Nº 2017/0701/00466, parte integrante do presente instrumento.
Jadson Martins Bispo Mat. nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Mat. nº 129415	018/2017	O presente contrato tem por objeto a <b>AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC</b> , com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial Nº 041/2017 Processo administrativo Nº 2017/0701/00466, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 206/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto
Karoline Setuba Silva Coelho Matrícula nº 100210	Carlos Osmã de Almeida Matrícula nº 94609	011/2018	O presente Contrato tem como objeto a locação de um <b>imóvel urbano com Área de 104 m²</b> , situado à Rua Couto Magalhães, quadra 32, Lote 26, nº 610, Centro, Araguacema – TO. Para abrigar a <b>Promotoria de Justiça da Comarca de Araguacema – TO</b> .

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 208/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos Matrícula nº 112359001	Alberto Neri de Melo Matrícula nº 120513	019/2018	O presente contrato tem por objeto a <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ADJACENTE AO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA</b> , destinado ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que deverá ser prestado de maneira contínua e ininterrupta, de modo a atender as necessidades da Instituição, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no <b>Termo de Referência</b> , do Edital do Pregão Presencial nº 003/2018, Processo administrativo nº 2017/0701/00555, parte integrante do presente instrumento.

Fiscal Técnico	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Henrique Garcia dos Santos Matrícula nº 131216	019/2018	O presente contrato tem por objeto a <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ADJACENTE AO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA</b> , destinado ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que deverá ser prestado de maneira contínua e ininterrupta, de modo a atender as necessidades da Instituição, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no <b>Termo de Referência</b> , do Edital do Pregão Presencial nº 003/2018, Processo administrativo nº 2017/0701/00555, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 209/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008; conforme a Resolução nº 004/2013- CPJ, que institui diretrizes para a implementação do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins,

Considerando a deliberação tomada na 114ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, ocorrida no dia 02/04/2018, que elegeu os membros para integrar a Comissão Permanente de Segurança Institucional, para mandato de dois anos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Promotores de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, como integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, para mandato de dois anos, biênio 2018/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 210/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WALKER IURY SOUSA DA SILVA, matrícula nº 96209, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no dia 23 de março de 2018, durante a licença médica da titular do cargo Neila Soares de Carvalho Silva Rocha.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 211/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto
Karoline Setuba Silva Coelho Matrícula nº 100210	Carlos Osmã de Almeida Matrícula nº 94609	2014/1	O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, destinado à atender às necessidades da <b>Sede das Promotorias de Justiça da comarca de Araguaína</b> , classificada em sua estrutura tarifária <b>GRUPO TARIFÁRIO A – HORÁRIA VERDE</b> .

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 212/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG para responder, cumulativamente, pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 13 de abril de 2018.

Art. 2º REVOGAR a Portaria 075/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 213/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 13 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**APOSTILA Nº 020/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 160, de 16 de março de 2018, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE-LÊ: Considerando o disposto no art. 1º, §2º da Resolução nº 30 do CNMP;

LEIA-SE: Considerando o disposto no art. 1º, § 1º, inciso III, da Resolução nº 30 do CNMP;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 020/2018  
Processo nº.: 2017/0701/00173  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI-ME  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no item 1, linha 2 da Ata de Registro de Preços nº 008/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, Processo administrativo nº 2016.0701.00488, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco Reais)  
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 e 4.4.90.52  
ASSINATURA: 27/03/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira  
Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**CESAF  
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**



**EDITAL Nº003/2018**

A Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio deste Edital, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Prorrogar o prazo que consta no Edital, que convoca os estagiários de nível superior em Direito e seus supervisores interessados a se inscreverem para participação do prêmio do "Aprender a resolver, para transformar", até dia 31 de maio de 2018.

2. O formulário de inscrição e informações para participação do prêmio encontram-se dispostas no Edital do prêmio "Aprender a resolver, para transformar", divulgado no Diário Oficial Eletrônico MPE-TO, ANO III - EDIÇÃO No 473 de 06 de março de 2018.

Palmas, 09 de abril de 2018.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora do Cesaf

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO nº. 002/2018/CPJ**

Corrige erro material da Resolução nº 001/2018/CPJ, altera os artigos 33, 58, 59, 60, 80 e 82, acresce e renumera dispositivos da Resolução nº 008/2015/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins”

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 120ª Sessão Ordinária, realizada em 05/03/2018;

**RESOLVE**

Art. 1º. A Resolução nº 008/2015/CPJ, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33 (...).

V – Departamento de Planejamento e Gestão:

a) **Área de Escritório de Projetos e Gestão de Parcerias/Convênios;**

b) **Área de Escritório de Processos e Alinhamento Orçamentário-Financeiro;**

c) **Área de Apoio à Gestão da Estratégia e dos Instrumentos de Planejamento;**

d) **Área de Apoio Técnico à Gestão Documental;**

e) **Área de Protocolo Geral e Digitalização;**

f) **Área de Arquivo Geral.**

a) ~~Área de Convênios;~~

b) ~~Escritório de Projetos;~~

(...)

Art. 58. Compete ao Departamento de Planejamento e Gestão:

**I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelas áreas vinculadas ao Departamento de Planejamento e Gestão;**

**II – coordenar o processo de elaboração e revisão do plano estratégico, assegurando legitimidade, objetividade e eficiência do plano (Resolução CNMP nº 147/2016, art. 14, § 2º, inciso II);**

**III – coordenar o processo de elaboração, monitoramento e revisão do Plano Plurianual do MPTO – PPA, observadas as diretrizes globais de ação e as prioridades de investimentos determinadas pela administração;**

**IV – coordenar a elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual do MPTO;**

**V – monitorar o plano estratégico e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento (Resolução CNMP nº 147/2016, art. 14, § 2º, inciso III);**

**VI – realizar estudos e pesquisas sobre temas ligados à área de atuação;**

**VII – emitir parecer técnico sobre matérias relativas a sua área de atuação;**

**VIII – elaborar termos de referência ou projetos básicos para aquisição de bens ou serviços afetos a sua área de atuação, bem como fiscalizar contratos deles decorrentes, sempre que administrativamente possível, podendo subestabelecer a estrutura hierarquicamente vinculada;**

**IX – participar de iniciativas e projetos ligados a racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do MPTO;**

**X – participar de eventos culturais, pesquisas e programas de interesse do MPTO;**

**XI – propor cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos membros e servidores envolvidos em temas de sua área de atuação;**

**XII – integrar os sistemas nacionais e internacionais de informação, visando o acesso à produção científica de instituições congêneres e à divulgação da produção gerada pelo MPTO.**

~~I – acompanhar o Planejamento Estratégico do Ministério Público Estadual, em consonância com as suas diretrizes;~~

~~II – atuar no planejamento das políticas institucionais para garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do Ministério Público;~~

~~III – elaborar e consolidar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como submetê-la a aprovação;~~

~~IV – elaborar e supervisionar as atividades de planejamento, orçamento e acompanhamento, bem como gerir as atividades no âmbito do Ministério Público;~~

~~V – acompanhar os programas, projetos e convênios firmados pelo Ministério Público, supervisionando e elaborando, quando necessário, as respectivas prestações de contas;~~

~~VI – elaborar anualmente o relatório de gestão, visando subsidiar a prestação de contas do Ministério Público;~~

~~VII – acompanhar a programação e execução orçamentária do Ministério Público, bem como realizar a avaliação de sua execução;~~

~~VIII – planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento de planos, programas e projetos, de duração anual e plurianual;~~

~~IX – articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Ministério Público;~~

~~X – elaborar e disseminar o uso de instrumentos, metodologias, tecnologias e estratégias de administração de recursos humanos, orientando a respectiva aplicação;~~

~~XI – realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Ministério Público;~~

~~XII – elaborar os Termos de Referência para aquisição de bens ou serviços relacionados a sua área de atuação;~~

~~XIII – participar da coordenação e elaboração do Planejamento Estratégico do Ministério Público, bem como revisões periódicas;~~

~~XIV – fiscalizar os contratos administrativos vinculados à área de atuação;~~

~~XV – exercer outras atividades inerentes à área de atuação.~~

**Art. 59. Compete à Área de Escritório de Projetos e Gestão de Parcerias/Convênios:**

**I – fomentar a cultura de gestão de projetos no**

**MPTO;**

**II – interagir com áreas organizacionais do MPTO para estimular o estabelecimento de acordos de cooperação/parcerias/convênios com outras organizações, promovendo a obtenção do maior retorno possível de sua execução;**

**III – Elaborar propostas de convênios, cadastrando-as no sistema de pleitos da entidade concedente dos recursos;**

**IV – elaborar, anualmente, de forma detalhada e no período adequado, o relatório de Necessidade Orçamentária dos Projetos do MPTO (NOP-MPTO) para inclusão na proposta orçamentária anual;**

**V – realizar estudos e pesquisas sobre temas ligados à área de atuação;**

**VI – emitir parecer técnico sobre matérias relativas a sua área de atuação;**

**VII – elaborar termos de referência ou projetos básicos para aquisição de bens ou serviços afetos a sua área de atuação, bem como fiscalizar contratos deles decorrentes, sempre que administrativamente possível, podendo subestabelecer a estrutura hierarquicamente vinculada;**

**VIII – participar de iniciativas e projetos ligados a racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do MPTO;**

**IX – participar de eventos culturais, pesquisas e programas de interesse do MPTO;**

**X – propor cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos membros e servidores envolvidos em temas de sua área de atuação;**

**XI – integrar os sistemas nacionais e internacionais de informação, visando o acesso à produção científica de instituições congêneres e a divulgação da produção gerada pelo MPTO.**

**§ 1º. Compete à Divisão de Escritório de Projetos:**

**I – prestar orientação metodológica e assessoramento técnico aos gerentes e às equipes durante todo o ciclo de vida dos projetos organizacionais;**

**II – promover a correta aplicação da metodologia de gerenciamento de projetos do MPTO, nas propostas submetidas à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;**

**III – promover o registro da documentação relativa aos projetos organizacionais;**

**IV – elaborar, bimestralmente, relatório de acompanhamento dos projetos em execução, buscando sua adequada divulgação;**

**V – exercer outras atividades inerentes a área vinculada.**

**§ 2º. Compete à Divisão de Gestão de Parcerias/Convênios:**

**I – manter atualizado o cadastro de acordos de cooperação/parcerias/convênios e seus aditamentos, buscando sua adequada divulgação;**

**II – acompanhar, mensalmente, o prazo de vigência dos acordos de cooperação/parcerias/convênios firmados;**

**III – assegurar a adequada publicidade aos acordos de cooperação/parcerias/convênios firmados;**

**IV – elaborar, trimestralmente, relatório de execução dos acordos de cooperação/parcerias/convênios, apontando a contribuição de cada acordo aos objetivos do Planejamento Estratégico;**

**V – exercer outras atividades inerentes a área vinculada.**

**Art. 59. Compete à Área de Convênios:**

~~I – interagir com as áreas do Ministério Público para a celebração de convênios e seus aditamentos;~~

~~II – assegurar a correta formalização dos instrumentos contratuais celebrados pelo Ministério Público, em compatibilidade com as especificações preestabelecidas e com as obrigações pactuadas;~~

~~III – assegurar a regularidade e a tempestividade dos procedimentos inerentes à formalização de aditamentos de convênios;~~

~~IV – garantir o controle sistemático de convênios e seus aditamentos e orientar as áreas usuárias para o seu gerenciamento;~~

~~V – promover o controle sistemático do cumprimento das obrigações pactuadas em instrumentos contratuais, mediante consulta periódica aos gestores de convênios;~~

~~VI – assegurar a efetividade da prestação de contas relativas a convênios para os órgãos de fiscalização e controle externos;~~

~~VII – realizar o encaminhamento de documentos cuja publicação esteja sob sua responsabilidade, bem como o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Estado do Tocantins;~~

~~VIII – resguardar o interesse do Ministério Público na relação entre custo e benefício nas contratações efetuadas e nos reajustes concedidos;~~

~~IX – executar, nos ajustes firmados pelo Ministério Público, as adequações às disposições normativas, o atendimento aos requisitos técnicos e a consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas;~~

~~X – garantir a legalidade e a regularidade dos atos administrativos relativos aos processos de trabalho sob responsabilidade da sua área de atuação;~~

~~XI – receber as demandas de elaboração de convênios e seus aditamentos, bem como analisar a conveniência e a oportunidade de sua celebração;~~

~~XII – oferecer subsídios técnicos para a tomada de decisões relativas a convênios a serem firmados ou aditivados;~~

~~XIII – assegurar que os parâmetros de medição de serviços sejam claramente definidos pela área demandante, para verificação sistemática do cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações pactuadas;~~

~~XIV – exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.~~

**Art. 60. Compete à Área de Escritório de Processos e Alinhamento Orçamentário-Financeiro:**

**I – fomentar a cultura de gestão por processo no MPTO;**

**II – promover o alinhamento entre os instrumentos de planejamento e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA do MPTO;**

**III – participar da estruturação e desenvolvimento do sistema de informações de custos previstos ou estimados do MPTO;**

**IV – elaborar, anualmente, de forma detalhada e no período adequado, o relatório de Necessidade Orçamentária de Custeio do MPTO (NOC-MPTO) para inclusão na proposta orçamentária anual;**

**V – realizar estudos e pesquisas sobre temas ligados à área de atuação;**

**VI – emitir parecer técnico sobre matérias relativas a sua área de atuação;**

**VII – elaborar termos de referência ou projetos básicos para aquisição de bens ou serviços afetos a sua área**

de atuação, bem como fiscalizar contratos deles decorrentes, sempre que administrativamente possível, podendo subestabelecer a estrutura hierarquicamente vinculada;

VIII – participar de iniciativas e projetos ligados a racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão, com vistas à inovação, eficiência e eficácia do MPTO;

IX – participar de eventos culturais, pesquisas e programa de interesse do MPTO;

X – propor cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos membros e servidores envolvidos em temas de sua área de atuação;

XI – integrar os sistemas nacionais e internacionais de informação, visando o acesso à produção científica de instituições congêneres e à divulgação da produção gerada pelo MPTO.

§ 1º. Compete à Divisão de Escritório de Processos:

I – prestar orientação metodológica e assessoramento técnico as unidades organizacionais em suas iniciativas de alteração e aperfeiçoamento de seus processos de trabalho;

II – promover a correta aplicação da metodologia de gestão por processos do MPTO nas propostas submetidas à homologação do Procurador-Geral de Justiça;

III – identificar e mapear os métodos e processos de trabalho das unidades organizacionais do MPTO;

IV – realizar diagnósticos em segmentos específicos de atividades, identificando oportunidades de aperfeiçoamento e de melhoria interna;

V – promover o registro da documentação relativa aos processos organizacionais;

VI – exercer outras atividades inerentes a área vinculada.

§ 2º. Compete à Divisão de Programação e Alinhamento Orçamentário:

I – controlar a programação das dotações orçamentárias;

II – acompanhar a execução do Orçamento do MPTO;

III – gerenciar os créditos suplementares, especiais e extraordinários das unidades gestoras do MPTO;

IV – exercer outras atividades inerentes a área vinculada.

Art. 60. Compete ao Escritório de Projetos:

I – executar e acompanhar o andamento dos projetos estratégicos provendo informações estruturadas, atualizadas e consolidadas da atual posição do portfólio por meio de relatório executivo de acompanhamento de projetos estratégicos, apoiando a Administração Superior na tomada de decisão;

II – prover informações de caráter gerencial que permitam aos Comitês de Planejamento Estratégico acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, bem como avaliar o atendimento aos objetivos;

III – contribuir para a manutenção de acervo de conhecimentos, histórico e lições aprendidas nos projetos empreendidos no Ministério Público;

IV – assegurar a correta aplicação da Metodologia de Gerenciamento de Projetos do Ministério Público;

V – prestar apoio e assessoramento técnico aos

gerentes e às equipes de projeto em todas as suas fases;

VI – integrar os múltiplos projetos, gerentes e gestores consolidando suas informações;

VII – promover a utilização das ferramentas corporativas de gestão de projetos, contribuindo para a sua divulgação e capacitação de usuários;

VIII – propor treinamento e desenvolvimento dos gerentes de projetos nas melhores práticas de gestão de projetos;

IX – realizar, em parceria com as unidades específicas, a capacitação relativa à metodologia de gerenciamento de projetos;

X – promover pesquisas e participar de eventos relacionados à inovação na área de gestão de projetos;

XI – efetivar o intercâmbio com organizações privadas e públicas de referência na área de gestão de projetos;

XII – exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Art. 61. Compete à Área de Apoio à Gestão da Estratégia e dos Instrumentos de Planejamento:

I – produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões no âmbito do MPTO (Resolução CNMP nº 147/2016, art. 14, § 2º, inciso VI);

II – sistematizar a coleta e o tratamento de dados para a construção e apuração de indicadores e análises estatísticas que subsidiem o monitoramento dos instrumentos e planejamento e processos de trabalho;

III – prestar assessoria nas questões afetas ao plano estratégico (Resolução CNMP nº 147/2016, art.14, § 2º, inciso I);

IV – participar da elaboração da proposta de lei de diretrizes orçamentárias anual;

V – produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do plano estratégico (Resolução CNMP nº 147/2016, art. 14, § 2º, inciso IV);

VI – elaborar relatório anual de desempenho do plano estratégico e relatórios de gestão (Resolução CNMP nº 147/2016, art. 14, § 2º, inciso V);

VII – realizar estudos e pesquisas sobre temas ligados à área de atuação;

VIII – emitir parecer técnico sobre matérias relativas a sua área de atuação;

IX – elaborar termos de referência ou projetos básicos para aquisição de bens ou serviços afetas a sua área de atuação, bem como fiscalizar contratos deles decorrentes, sempre que administrativamente possível, podendo subestabelecer a estrutura hierarquicamente vinculada;

X – participar de iniciativas e projetos ligados a racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do MPTO;

XI – participar de eventos culturais, pesquisas e programa de interesse do MPTO;

XII – propor cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos membros e servidores envolvidos em temas de sua área de atuação;

XIII – integrar os sistemas nacionais e internacionais de informação, visando o acesso à produção científica de instituições congêneres e à divulgação da produção gerada pelo MPTO.

Art. 62. Compete à Área de Protocolo Geral e Digitalização:

I – registrar e controlar a entrada e saída dos documentos;

II – desenvolver a digitalização dos documentos que forem enviados para o Arquivo, para proporcionar a consulta de forma digital;

III – digitalizar, inserir e movimentar os documentos externos no sistema de controle de documentos recebidos;

IV – acompanhar os serviços de digitalização;

V – receber, autuar, interpretar e classificar os documentos com base no Código de Classificação de Documentos por Assuntos, adotado pelo MPTO, e registrar nos Sistemas Informatizados;

VI – receber, conferir e redistribuir os documentos enviados;

VII – receber, conferir, selecionar e distribuir os documentos oriundos das demais áreas organizacionais;

VIII – receber, selecionar e preparar a correspondência para expedição via Correio, de acordo com as normas e procedimentos determinados quanto à expedição;

IX – prestar informações às partes interessadas, sobre as correspondências recebidas e expedidas;

X – prestar informações às partes interessadas sobre a tramitação de seus processos;

XI – fazer levantamento mensal da quantidade de correspondência expedida, fazendo remessa à área superior;

XII – realizar estudos e pesquisas sobre temas ligados à área de atuação;

XIII – emitir parecer técnico sobre matérias relativas a sua área de atuação;

XIV – elaborar termos de referência ou projetos básicos para aquisição de bens ou serviços afetos a sua área de atuação, bem como fiscalizar contratos deles decorrentes, sempre que administrativamente possível, podendo substabelecer a estrutura hierarquicamente vinculada;

XV – participar de iniciativas e projetos ligados a racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão, com vistas à inovação, eficiência e eficácia do MPTO;

XVI – participar de eventos culturais, pesquisas e programa de interesse do MPTO;

XVII – propor cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos membros e servidores envolvidos em temas de sua área de atuação;

XVIII – integrar os sistemas nacionais e internacionais de informação, visando o acesso à produção científica de instituições congêneres e à divulgação da produção gerada pelo MPTO.

Art. 80. Compete à Área de Protocolo Geral:

I – receber, numerar, registrar, controlar e prestar informações de documentos e processos recebidos diretamente, via eletrônica ou via postal;

II – classificar os documentos e processos e distribuí-los às áreas competentes;

III – expedir documentos e/ou objetos, por meio de serviços postais, malotes oficiais ou pessoalmente, ao seu destinatário interno ou externo;

IV – analisar as necessidades de aquisição e utilização de equipamentos para o registro, acompanhamento e controle de documentação;

V – fiscalizar, gerenciar e controlar contratos, elaborar pedidos e Termo(s) de Referência, atestar serviços executados e bens ou materiais recebidos e solicitar pagamentos sempre que se tratar de sua área de atuação, com exceção às atividades inerentes às Áreas de Patrimônio e Almoxarifado;

VI – alimentar e manter atualizados os sistemas informáticos e emitir relatórios, sempre que demandado;

VII – exercer outras atividades correlatas à área de atuação.

Art. 63. Compete à Área de Arquivo Geral:

I – gerir, guardar e preservar o patrimônio documental da instituição, garantindo o pleno acesso à informação;

II – estabelecer diretrizes de classificação, seleção, arranjo e descrição documental;

III – operacionalizar as recomendações e decisões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD;

IV – realizar levantamento de documentos com significado histórico e providenciar a guarda especial para aqueles que precisarem de cuidados, buscando proteger o referencial histórico do MPTO;

V – receber, registrar, arquivar e desarquivar, quando for o caso, organizar e preservar autos e documentos armazenados e recebidos dos órgãos e/ou unidades administrativas em geral;

VI – arquivar, por espécie e em ordem cronológica, os atos internos, documentos e processos;

VII – promover e executar, se necessário, a reprodução digital e fotográfica de documentos, visando a preservação, divulgação e disponibilização do acervo ao usuário;

VIII – realizar restauração de documentos quando necessário;

IX – realizar higienização aos documentos recebidos, com o objetivo de conservação e preservação da informação;

X – realizar estudos e pesquisas sobre temas ligados à área de atuação;

XI – emitir parecer técnico sobre matérias relativas a sua área de atuação;

XII – elaborar termos de referência ou projetos básicos para aquisição de bens ou serviços afetos a sua área de atuação, bem como fiscalizar contratos deles decorrentes, sempre que administrativamente possível, podendo substabelecer a estrutura hierarquicamente vinculada;

XIII – participar de iniciativas e projetos ligados a racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do MPTO;

XIV – participar de eventos culturais, pesquisas e programa de interesse do MPTO;

XV – propor cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos membros e servidores envolvidos em temas de sua área de atuação;

XVI – integrar os sistemas nacionais e internacionais de informação, visando o acesso à produção científica de instituições congêneres e à divulgação da produção gerada pelo MPTO.

Art. 82. Compete à Área de Arquivo Geral:

I – catalogar e classificar os processos, documentos e demais papéis;

II – disponibilizar os processos e documentos, quando solicitados e autorizado pela Diretoria Geral, mediante cópia ou remessa do processo, conforme determinação;

III – arquivar, por espécie e em ordem cronológica, os atos internos, documentos e processos;

IV – zelar pela guarda dos processos e documentos sob sua responsabilidade;

V – sempre que possível, digitalizar e providenciar cópia de segurança de processos, expedientes e atos normativos;

VI – catalogar a temporalidade dos processos e documentos sob sua guarda para, ao finalizar o prazo de arquivamento obrigatório, providenciar desfazimento nos termos da legislação;

VII – realizar levantamento dos documentos com significado histórico e providenciar a guarda especial para aqueles que precisarem de cuidados, buscando proteger o referencial histórico da instituição;

VIII – fiscalizar, gerenciar e controlar contratos, elaborar pedidos e Termo(s) de Referência, atestar serviços executados, bens ou materiais recebidos, além de solicitar pagamentos na área de atuação, exceto das Áreas de Patrimônio e Almoxarifado;

IX – alimentar e manter atualizados os sistemas informáticos e emitir relatórios, sempre que demandado;

X – exercer outras atividades correlatas à área de atuação.

**Art. 64. Compete à Área de Apoio Técnico à Gestão Documental:**

I – atuar como núcleo técnico arquivístico do SIARQ-MPTO, orientando e acompanhando a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos;

II – elaborar planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SIARQ-MPTO, bem como acompanhar a sua execução;

III – promover a integração de ações necessárias para a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

IV – prestar assistência técnica aos arquivos setoriais das áreas organizacionais para garantir seu adequado funcionamento, visando a proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

V – supervisionar a execução dos trabalhos de classificação e avaliação de documentos, referentes a massa documental acumulada do MPTO;

VI – supervisionar a produção de listagem para a eliminação de documentos desprovidos de valor permanente e submeter a avaliação da CPAD;

VII – realizar estudos e pesquisas sobre temas ligados à área de atuação;

VIII – emitir parecer técnico sobre matérias relativas a sua área de atuação;

IX – elaborar termos de referência ou projetos básicos para aquisição de bens ou serviços afetos a sua área de atuação, bem como fiscalizar contratos deles decorrentes, sempre que administrativamente possível, podendo subestabelecer a estrutura hierarquicamente vinculada;

X – participar de iniciativas e projetos ligados a racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do MPTO;

XI – participar de eventos culturais, pesquisas e programa de interesse do MPTO;

XII – propor cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos membros e servidores envolvidos em temas de sua área de atuação;

XIII – integrar os sistemas nacionais e internacionais de informação, visando o acesso à produção científica de instituições congêneres e à divulgação da produção gerada pelo MPTO.

(...)." (N.R.)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2018/CPJ, de 6 de março de 2018.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Palmas, 6 de abril de 2018.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### COMUNICADO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os interessados que, por motivos institucionais, a **189ª Sessão Ordinária do CSMP**, prevista para ocorrer em 12/04/2018, será postergada para dia 24/04/2018, às 09h (nove horas).

Palmas, 10 de abril de 2018.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP - TO

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO da representação registrada na 6ª Promotoria de Justiça, como Procedimento Preparatório E-Ext nº 2017.0000474 e instaurada a partir de denúncia encaminhada por Francisco Samuel Oliveira Felipe, na qual relata supostas irregularidades no procedimento licitatório para escolha de assessoria jurídica realizado no ano de 2017 pela comissão de licitações do Município de Carmolândia, com indicativo de direcionamento e prejuízo à livre concorrência.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0002690 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0002690, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

**PORTARIA E-EXT Nº.: 0407/2018/6ªPJ**

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0002690.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de Erickson Fernando de Azevedo em que afirma ter conhecimento de corrupção praticada por fiscais da Agência Tocantinense de Regulação, os quais somente realizariam a fiscalização do transporte intermunicipal mediante o pagamento de propina no valor de R\$ 200,00 (duzentos) a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

INVESTIGADO(S): Agência Tocantinense de Regulação (ATR) de Araguaína e Governo do Estado do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 13 de Março de 2018.

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0001327 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0001327, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

#### PORTARIA E-EXT Nº.: 1087/2017/6ºPJ

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0001327.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar possíveis irregularidades na escola CEM Benjamim José de Almeida de Araguaína por parte da Professora Tânia Marta Souza Reis, Professor Lindomar, Professor Dário e Professora Jocélia (também conhecida como Pastora), que supostamente não executariam o horário regular previsto e que a Diretoria Regional de Ensino estaria fraudando informações acerca do horário de trabalho de servidores quando requisitado pelo Ministério Público.

INVESTIGADO(S): Escola CEM Benjamim José de Almeida de Araguaína, Hospital Regional de Araguaína e professores; Diretoria Regional de Ensino.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 22 de Novembro de 2017.

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0002933 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0002933, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

#### PORTARIA E-EXT Nº.: 1073/2018/6ºPJ

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0002933.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar possíveis irregularidades na gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Muricilândia no ano de 2014, com a consequente desaprovção das contas pelo TCE e imputação de multa à gestora, Lucirene Vieira Rosa Montes, nos autos 1368/2015-TCE/TO, em especial diante da realização irregular de despesas públicas com locação de veículos, confecção de camisetas e uniformes, gêneros alimentícios e material de expediente, havendo indicativo de lesão ao erário.

INVESTIGADO(S): Fundo Municipal de Assistência Social de Muricilândia, gestora Lucirene Vieira Rosa Montes e Município de Muricilândia.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 21 de Novembro de 2017.

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### Portaria de Instauração - PAD/0554/2018

Processo: 2017.0002896

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Monitorar a correção das irregularidades constatadas na vistoria realizada na Escola Municipal Darcy Ribeiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 21.ª Promotora de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol das funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República;

b) o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90;

c) as disposições da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 03/2008, que regulamenta o inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) a notícia de que apesar da Escola Municipal Darcy Ribeiro ter instalado condicionadores de ar nas salas de aulas, os aparelhos não funcionam por falta de um transformador de energia, situação que gera desconforto aos alunos e repercute negativamente no rendimento escolar;

e) o Laudo de Inspeção e Vistoria Técnica realizada na Escola Municipal Darcy Ribeiro que concluiu que as instalações elétricas da unidade escolar não atendem as especificações da NBR 5410 : 2004 e NBR 2419:2015 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), colocando em risco os alunos, professores e demais servidores;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para monitorar a adequação das instalações elétricas da Escola Municipal Darcy Ribeiro às especificações das normas técnicas da ABNT, bem como assegurar a implementação das medidas assecuratórias da segurança e da integridade dos alunos, professores e demais servidores.

Para tanto, determino as seguintes providências iniciais, após o registro e autuação no Sistema E-ext:

1.ª. Expedição de ofício requisitando à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a) Providências adotadas para o funcionamento dos condicionadores de ar, com a respectiva documentação comprobatória;

b) Laudo do Corpo de Bombeiros;

2.ª. Fica designado o servidor Marco Aurélio Araújo Andrade, matrícula nº 111111, lotado nesta 21.ª Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

3.ª. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 06 de abril de 2018.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
21.ª Promotora de Justiça de Palmas

**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA 028/2017 - ICP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça Titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 4º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2008 e,

CONSIDERANDO a denúncia anônima, formulada via Ouvidoria deste Parquet, que noticia suposto tratamento de água de forma inadequada na Estação de Tratamento - ETA 006.

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

**RESOLVE:**

instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. **Origem** : Procedimento Preparatório 2016.2.29.24.0151
2. **Investigada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.509/0001-83, com sede à Quadra 312 Sul, Avenida LO 05, s/n, Palmas-TO.
3. **Objeto**: Averiguar a eficiência do sistema de tratamento de água da ETA 006.
4. **Fundamentação Legal**: art. 225, caput, §3º, da Constituição Federal; art.14, §1º, da Lei n.º 6.938/81; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.
5. **Diligências**: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Por oportuno, determino as seguintes providências:

5.1) seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para o devido registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas e a afixação de cópia no local de costume;

5.2) Expeça Ofício à Companhia de Saneamento do Tocantins com cópia desta Portaria cientificando da instauração do presente procedimento, e para o cumprimento das seguintes orientações constantes do Relatório de Vistoria nº 066/2017 – CAOMÁ:

a) apresentar nos relatórios de monitoramento de água bruta e tratada, os parâmetros de coliformes totais e *Escherichia coli*, conforme anexo da Portaria nº 2914/2011.

b) comunicar o Naturatins sobre a real situação de captação de água e realizar nova correção da Portaria de Outorga nº 3591-2016 para especificar as diferentes vazões dos pontos de captação, do lago e do Ribeirão Taquarussu, de acordo com a época do ano (período de estiagem e de cheia), ou adequar suas vazões de acordo com a outorga vigente.

5.3) após, feitas as anotações e registros necessários, volvam-me conclusos os autos.

Palmas-TO, 29 de novembro de 2017.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar  
Promotor de Justiça

**P O R T A R I A nº 029/2017 – IC**

O Promotor de Justiça Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, Titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 4º, *caput*, da Resolução CSMP nº 003/2008, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

**Origem**: Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.24.0052

- **Investigadas**: WILSON BATISTA DE CARVALHO, residente à 2ª Avenida, Quadra 27, Lote 09, Taquaruçu, Município de Palmas-TO, e GIVAGO FERNANDES DE SOUSA, residente à Rua 01, Quadra 46, Taquaruçu, Município de Palmas-TO.

- **Objeto do Procedimento**: Averiguar a ocorrência de danos ambientais decorrentes da implantação de loteamento rural irregular nas proximidades da TO-030, KM 41, no distrito de Taquaruçu.

- **Fundamento legal**: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal<sup>1</sup>; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85<sup>2</sup>; art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007<sup>3</sup> e art. 4º da Resolução CSMP/TO nº 003/2008<sup>4</sup>;

Por oportuno, determina as seguintes providências:

- a) seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para o devido registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas e a afixação de cópia no local de costume;
- b) notificação dos investigados dando ciência da instauração do presente procedimento.
- c) expedição de ofício à DEMA para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do laudo pericial referido no Ofício nº 168/2017-CART/DEMA.
- d) após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

<sup>2</sup> O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

<sup>3</sup> O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

<sup>4</sup> O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 2º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****Portaria de Instauração - ICP/0563/2018**

Processo: 2017.0002354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, reencaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Considerando as informações extraídas do Relatório de Inteligência nº 012/2017 dando conta de o servidor Angelino Ribeiro Neto é lotado na Procuradoria Jurídica da Assembleia, no entanto, não cumpre jornada de trabalho;

Considerando a necessidade de realização de diligências para esclarecimentos dos fatos narrados nos autos, os quais podem configurar ato de improbidade administrativa, estando ultrapassado o prazo do Procedimento Preparatório;

Considerando que constam nos autos indícios mínimos de autoria e materialidade de possível ato de improbidade administrativa, consubstanciado no enriquecimento ilícito por servidor lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002354

2. Investigados: Angelino Ribeiro Neto

3. Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito por servidor lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.

4. Diligências:

4.1 - Requisite-se à Assembleia Legislativa a ficha funcional, financeira e controle de frequência do servidor Angelino Ribeiro Neto, referentes ao período de 2013 a 2018.

OBS.: Em caso do servidor ser dispensado do registro de ponto, encaminhar o ato específico de dispensa do servidor.

4.2 – Notificar os servidores lotados na Procuradoria Jurídica da Assembleia, incluindo com investigado para prestarem esclarecimentos.

PALMAS, 09 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS****Portaria de Instauração - ICP/0555/2018**

Processo: 2018.0004987

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em Substituição Automática perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com esteio no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante apregoado no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, insculpido no art. 37, caput, da CF/88, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que em qualquer ato administrativo, seja ele vinculado ou discricionário, o administrador deve respeitar os princípios que norteiam a atividade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legalidade constitui-se em princípio basilar de toda atividade administrativa, constituindo-se na diretriz básica da conduta dos agentes administrativos, com observância aos mandamentos da lei, dela não podendo se afastar;

CONSIDERANDO que quanto a moralidade tem-se que o agente público deve atuar segundo os padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, direcionando a atividade administrativa;

CONSIDERANDO que o poder organizatório da Administração Pública de transferir servidor público deve ser pautado mediante o interesse público e a necessidade do serviço, não podendo se traduzir em atuação arbitrária de poder, desprovida das formalidades e exigências legais que estruturam o ato administrativo;

CONSIDERANDO que no ordenamento jurídico brasileiro não se pode admitir que o administrador da máquina administrativa promova atos administrativos que importem no prejuízo de possíveis desafetos políticos, sem a comprovação da existência de motivação relacionada ao interesse público perseguido;

CONSIDERANDO que segundo doutrina administrativa atual, constitui-se ato nulo e arbitrário, a remoção de servidor sem a devida motivação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que no Estado Democrático de Direito, o qual foi instituído no Brasil, assegura-se o respeito aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, de modo que ao servidor público é assegurado a manifestação de suas ideias e insatisfações, bem como de exercer suas atribuições legais livre de perseguição, vingança, retaliações ou outra forma de abuso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 preconiza que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

CONSIDERANDO as supostas irregularidades noticiadas no Termo de Declarações prestado nesta Promotoria de Justiça por Antônio Marques Lopes de Almeida e Jesivan Gomes da Silva, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Município de Palmeiras do Tocantins, narrando que foram removidos dos seus locais de lotação sem qualquer procedimento administrativo prévio, inclusive sem comunicação escrita ou documento encaminhando-lhes ao novo local de lotação;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar eventual violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, por parte da Prefeita Municipal de Palmeiras do Tocantins e respectivos Secretários Municipais, na remoção dos servidores Antônio Marques Lopes de Almeida e Jesivan Gomes da Silva, em virtude de possível perseguição política, vingança ou retaliação;

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-EXT;
2. Cientifique-se o Município de Palmeiras do Tocantins da instauração do presente, na pessoa da atual Prefeita Municipal, para que no prazo de 10 (dez) dias, ao mesmo tempo em que requisite-se informações sobre a remoção dos servidores, podendo apresentar justificativas e documentos;
3. Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração deste INQUÉRITO CIVIL;
4. Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

TOCANTINOPOLIS, 06 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

#### Portaria de Instauração - ICP/0562/2018

Processo: 2018.0005033

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em Substituição Automática perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com esteio no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante apregoado no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça por alguns moradores do Povoado Passarinho, zona rural de Tocantinópolis, narrando que desde o ano passado as águas das chuvas invadem as casas de vários moradores que residem na parte baixa do Povoado;

CONSIDERANDO que foi veiculado que as enchentes decorrem da substituição da ponte do Ribeirão pela colocação de 04 (quatro) manilhas pelo Estado do Tocantins, bem como pelo fato do Governo ter tampado as "bocas de lobo" que ficavam no entrocamento da estrada em direção ao Povoado "Genipapo" com a TO -210, dificultando o escoamento da água e conseqüentemente atingindo os moradores, inclusive apresentando material fotográfico do ocorrido e, ainda, o fato do município não efetivar manutenção nas estradas do povoado com as devidas medidas de escoamento e, por fim, ter aberto cava de escoamento, em frente ao bar do Domingos, a qual que direciona a água que desce no sentido Povoado Genipapo - Povoado Passarinho para a parte baixa deste;

CONSIDERANDO que os moradores foram atingidos pelas enchentes provocadas pelas águas das chuvas nos dias 23 de março e na madrugada do dia 06 de abril de 2018, perdendo bens móveis, animais domésticos e alimentos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de coleta de outras informações para apuração dos fatos, bem como de eventuais responsabilidades, com final tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar a responsabilização por dano ambiental decorrente da ação ou omissão do Estado do Tocantins e Município de Tocantinópolis, pela ausência do escoamento das águas das chuvas, ocasionando enchentes e atingindo a propriedade privada de vários moradores do Povoado Passarinho, zona rural de Tocantinópolis.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-EXT;
2. Requisite-se ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), Regional de Tocantinópolis, perícia e vistoria no local dos fatos, com apresentação de parecer técnico sobre os fatos narrados, com indicação de medidas de urgência aptas a conter a inundação das casas, no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria e requisite-se, COM URGÊNCIA, ao Corpo de Bombeiros Militar, Batalhão de Araguatins/TO, para que realize no prazo máximo de 05 (cinco) dias, vistoria no local dos fatos e apresentar no laudo técnico as causas e as medidas aptas a solucionar o problema das enchentes no Povoado Passarinho, assim como adotar as medidas pertinentes a garantir a vida e incolumidade dos moradores;
4. Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração deste INQUÉRITO CIVIL;
5. Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, Analista Ministerial, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

TOCANTINOPOLIS, 06 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

### Portaria de Instauração - ICP/0561/2018

Processo: 2018.0005047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO que o Órgão de Execução do Ministério Público em Formoso do Araguaia-TO tomou conhecimento de supostas irregularidades quanto à forma de cálculo e pagamento das remunerações dos Secretários Municipais de Formoso do Araguaia-TO, vez que aos subsídios são acrescidos adicionais por tempo de serviço e quinquênio;

CONSIDERANDO que, em uma simples consulta ao portal da transparência do Município de Formoso do Araguaia-TO foi possível constatar que o subsídio do cargo de Secretário Municipal é de R\$ 3.960,40 (três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), sendo que no mês de fevereiro/2018, nas principais pastas, Saúde e Educação, as Secretárias Pedrina Araújo Coelho de Oliveira e Adriana Sousa Milhomens receberam um total de rendimentos de R\$ 5.530,56 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), conforme cópias da folha de pagamento em anexo;

CONSIDERANDO que os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal (art. 39, § 4º, CF);

CONSIDERANDO que, a razão de ser do subsídio é para assegurar o controle sobre a remuneração para aos ocupantes de cargos e funções de mais elevada hierarquia;

CONSIDERANDO que apesar de o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal referir-se a parcela única, estendem-se aos ocupantes de cargo público remunerados por subsídios as vantagens do artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX1, bem como as vantagens de caráter indenizatório2, em razão da interpretação sistêmica da própria Constituição (artigos 37, § 11, e 39, § 3º) e da incidência do princípio geral do Direito que impõe a quem cause prejuízo a outrem o dever de indenizar.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (artigos 9, 10 e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos – supostas irregularidades quanto à forma de cálculo e pagamento das remunerações dos Secretários Municipais de Formoso do Araguaia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se3 ao Município de Formoso do Araguaia-TO, com cópia da presente portaria, REQUISITANDO, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre as supostas irregularidades apontadas quando às remunerações dos Secretários Municipais de Formoso do Araguaia-TO, bem como encaminhe à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO relação de todos os ocupantes de cargo de Secretário Municipal, nos antos de 2017 e 2018, remetendo cópias individualizadas dos contracheques;

b) Notifique-se as pessoas de Pedrina Araújo Coelho de Oliveira e Adriana Sousa Milhomens, com cópia da presente portaria, dando ciência da instauração do presente procedimento na condição de investigadas, para, caso queiram, apresentarem informações no prazo de 10 dias úteis;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se cópia da presente portaria, via e-Doc lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

1 Garantia de salário nunca inferior ao mínimo, irredutibilidade de salário, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, salário-família, duração do trabalho normal não superior a oito horas e quarenta e quatro semanais, repouso semanal remunerado, remuneração do serviço extraordinário superior em 50% à do normal, férias remuneradas, licença à gestante, licença-paternidade, proteção do mercado de trabalho da mulher nos termos da lei, redução dos riscos inerentes ao trabalho e proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

2 Tais como diárias e ajuda de custo.

3 Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 06 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0773/2017

Processo: 2017.0002440

Investigados: Jaime Café de Sá, Pantanal Comércio de Medicamentos LTDA, Profarm Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalar Ltda e Ocidental Comércio Atacadista de Materiais Odontológicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 009/2013, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de medicamentos no valor total de R\$ 280.060,23 (duzentos e oitenta mil e sessenta reais e vinte e três centavos), sem a observância da modalidade licitatória pertinente para a execução do objeto, em nítida violação ao disposto no artigo 23, § 5º, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2013, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades.

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Nomeia-se a única servidora técnica lotada nessa Promotoria de Justiça para exercer as funções de Secretária;
- 4) Notifique-se os investigados, Jaime Café de Sá, Pantanal Comércio de Medicamentos LTDA, Profarm Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalar Ltda e Ocidental Comércio Atacadista de Materiais Odontológicos, para ciência e ofertar defesa, caso entendam necessário, no prazo de 15 dias;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

#### **PORTARIA Nº.: 0773/2017**

INVESTIGANTE: Francisco J. P. Brandes Jr., Promotor de Justiça.  
FUNDAMENTOS: art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 51/2008, Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins

ORIGEM: Inquérito Civil Público nº 2017.0002440;

FATO(S) EM APURAÇÃO: existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de medicamentos no valor total de R\$ 280.060,23 (duzentos e oitenta mil e sessenta reais e vinte e três centavos), sem a observância da modalidade licitatória pertinente para a execução do objeto, em nítida violação ao disposto no artigo 23, § 5º, da Lei 8.666/93.

INVESTIGADO(S): Jaime Café de Sá, Pantanal Comércio de Medicamentos LTDA, Profarm Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalar Ltda e Ocidental Comércio Atacadista de Materiais Odontológicos.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Cristalândia/TO, 27 de Setembro de 2017.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

### Portaria de Instauração - PIC/0567/2018

Processo: 2018.0005061

#### PORTARIA Nº

#### PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública.

Considerando que quando em deslocamentos nos trechos de Araguaçu/TO a Alvorada/TO, pela Rodovia TO 373, bem como de Araguaçu a Sandolândia, este órgão de execução tem identificado que a maioria das propriedades rurais estão invadindo a faixa de domínio das rodovias, que são terras públicas, desapropriadas para fins de utilidade pública;

Considerando que em 19.03.2018 este órgão de execução tomou conhecimento da instauração do Inquérito Policial nº 0000017-18.2018.827.2705, no qual se identificou o óbito de um condutor de motocicleta, ocorrido em razão de sua colisão contra uma cerca instalada às margens da rodovia TO 181, imediações do km 380, em Sandolândia, por estar a cerca invadindo a faixa de domínio;

Considerando que Faixa de Domínio é definida na Lei Estadual 2.007/08 como: “a área sobre a qual se assenta uma estrada ou rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, rotatórias, trevos, obras de arte, acostamentos, sinalizações e faixas laterais de segurança” e na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) como: “superfície linceira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via”;

Considerando que a Lei Federal 6.766/79 estabelece que: “ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.”;

Considerando que a Lei Estadual nº 2.007/08, em seu art. 7º, parágrafo único estabelece que “não podem existir obstáculos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

fixos na área até 20m do eixo da via nas estradas e rodovias de pista simples com duplo sentido de direção.”

Considerando que Cerca de Vedação é definida na Lei nº 2.007/08 como “aquela que delimita a área da faixa de domínio público da propriedade particular”;

Considerando que o art. 9º, da Lei 2.007/08 estabelece que “As cercas de vedação são implantadas sobre as linhas limites da faixa de domínio, com o intuito de eliminar interferências que possam comprometer a segurança do tráfego na rodovia e o meio ambiente;

Considerando que a Lei Federal 4.947/66 tipifica como crime a invasão de terras públicas: “Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos”;

Considerando que a Fazenda Agropecuária Mota (Mota I), situada às margens da Rodovia TO 373, altura do km 273, de propriedade do Sr. OSVALDIR ALVES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 528.398-SSP/GO e do CPF nº 121.893.321-68, com domicílio na propriedade rural acima ou na Rodovia TO 181, Fazenda Santa Rita, zona rural - Sandolândia/TO ou na Rua 07, nº 42, Setor Oeste - São Miguel do Araguaia/GO, está entre as propriedades rurais que estão invadindo a faixa de domínio;

Considerando as conclusões do Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 01/2017, instaurado com o objetivo de levantar sugestões e apresentar propostas de aperfeiçoamento: a) para o exercício mais efetivo da função orientadora e fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público, com o objetivo de aprimorar a investigação criminal presidida pelo Ministério Público; e b) da Resolução CNMP nº 13 (que disciplina o procedimento investigatório criminal do Ministério Público), com o objetivo de tornar as investigações mais céleres, eficientes, desburocratizadas, informadas pelo princípio acusatório e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados;

Considerando a carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais;

Considerando que a investigação criminal pode ser feita diretamente pelo Ministério Público;

Considerando, por fim, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 181, de 07.08.2017, prevendo a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, em casos que não se admita a transação penal, crimes sem violência à pessoa e com pena mínima não superior a 04 (quatro) anos.

Resolve:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal, com vistas à apuração do fato acima mencionado (crimes de invasão de terras

públicas), em tese, imputáveis à pessoa de OSVALDIR ALVES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 528.398-SSP/GO e do CPF nº 121.893.321-68, com domicílio na propriedade rural acima ou na Rodovia TO 181, Fazenda Santa Rita, zona rural - Sandolândia/TO ou na Rua 07, nº 42, Setor Oeste - São Miguel do Araguaia/GO, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderão ser identificadas no curso da investigação;

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências:

1- Junte-se aos autos de fotografias obtidas da rodovia TO 373, peças do IP nº 0000017-18.2018.827.2705, cópia do Ofício 072/2018 e certificação quanto à resposta, cópia da certidão de ônus reais da propriedade rural;

2- Notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, acompanhado de seu patrono, visando a deliberação quanto à celebração de acordo de não persecução penal, instruindo com cópia desta portaria;

3- Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- Comunique-se a instauração do procedimento investigatório criminal ao Colégio de Procuradores, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO, para conhecimento.

Nomeio para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Ministerial CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, independente de compromisso por já ser esta uma de suas atribuições.

Assim, após cumpridas as diligências acima, seja dado prosseguimento ao feito;

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 13 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos, pessoas ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

ARAGUACU, 09 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU